



LEI Nº 194/2008

Ementa: Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários municipais de Araçoiaba, para a Legislatura de 2009/2012, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araçoiaba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, em seus Artigos 10, Inciso V e 11, Inciso VI, pelo Regimento Interno em seu Art. 32, Inciso VI, pela Constituição Estadual em seu Art. 83 §3º e pela Emenda Constitucional nº 25 em seu Art. 1º, Inciso VI, alínea "b", aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do município de Araçoiaba, para a Legislatura com início em 1º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$9.000,00 (nove mil e reais), atribuído ao mesmo período legislativo de que trata o artigo anterior.

§ 1º - Investido no mandato de Prefeito, o Vice-Prefeito perceberá o subsídio atribuído àquele, durante o período que permanecer no cargo.

§ 2º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito serão reajustados a qualquer período da legislatura e obedecerá ao que determina a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal, não ultrapassando o limite definido no Art. 37, Inciso XI da Constituição Federal.

Art. 3º - O subsídio do Vereador para a Legislatura com início em 1º de janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2012, efetivamente no exercício do cargo será de R\$ 3.715,00 (três mil setecentos e quinze reais).

Art. 4º - O subsídio relativo ao cargo de Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 7.430,00 (sete mil quatrocentos e trinta reais).

§ 1º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba, serão reajustados em qualquer período da legislatura desde que não ultrapasse os limites definidos na Emenda Constitucional nº 25 em seu Art. 1º, Inciso VI, alínea “b”.

§ 2º - Investido na Presidência da Câmara Municipal de Araçoiaba, o vereador perceberá o subsídio atribuído ao Presidente, proporcional ao período que permanecer no cargo.

Art. 5º - O subsídio dos titulares das Secretarias do município de Araçoiaba será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único – O reajuste no subsídio dos Secretários municipais será realizado obedecendo ao disposto no § 2º do Art. 2º desta Lei.

Art. 6º - O subsídios fixados nesta Lei constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba, em 10 de dezembro de 2008.


SEVERINO ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito.